

*Ass. Sr. João de  
Jesus Fernandes*  
12.02.19

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima  
Praça da República  
4990-062 Ponte de Lima

Data de expedição: 07-02-2019

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

**OF ESRB CA 1421/2019**  
IGT\_10/2015

**Assunto|Subject** Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIER) do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finas

Relativamente ao assunto em epígrafe, para efeitos do disposto no art.º 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, designadamente o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, informa-se V. Ex.ª que foi emitido parecer favorável à proposta de Plano, nos termos da Ata da Conferência Procedimental realizada no dia 30 de janeiro de 2019, de que se anexa cópia.

Com os melhores cumprimentos,

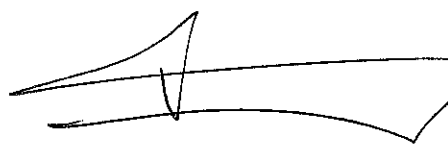
Chefe de Divisão ESR Braga

*Irene Fontes*

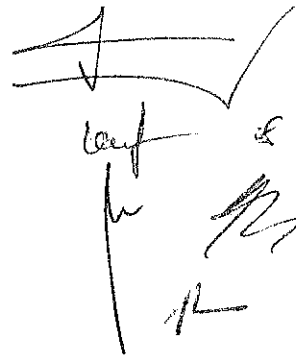
Irene Fontes

*Do chefe da DEP  
Para cumprimentos e os  
devidos efeitos.*

*12/02/2019*



**Anexos:** Ata da Conferência Procedimental;  
INF\_ESRB\_AB\_994/2019;  
Pareceres: APA/ARH, ANPC, DGT, DGEG, ICNF;  
Cópia de e-mail;



## ACTA DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

Realizada nos termos do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

**Assunto:** PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RÚSTICO DO NÚCLEO DE PEDREIRAS DAS  
PEDRAS FINAS

### 1 IDENTIFICAÇÃO DO PLANO:

.1 Designação:	Plano de Intervenção no Espaço Rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finas
.2 Localização:	Concelho de Ponte de Lima
.3 Proc.º Administrativo N.º	IGT_10/2015
.4 Data:	30 de janeiro de 2019

### 2 ACTA

No dia 30 de janeiro de 2019, pelas 15,00 horas, reuniram, nas instalações da Estrutura Sub-Regional de Braga da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), para apreciarem e emitir parecer sobre a proposta do Plano supra mencionado, as seguintes entidades:

Entidade	Representante
C.C.D.R.-N.	Cristina Guimarães Irene Fontes Alexandre Basto
D.G.E.G.	Manuela Ferreira

Apesar de convocadas, não compareceram na reunião os representantes das seguintes entidades: Direção-Geral do Território (DGT), Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA/ARHN), o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e a Autoridade Nacional da Proteção Civil.

A Direção-Geral do Território, através do ofício n.º S-DGT/2018/5692, comunicou a emissão de parecer favorável à proposta de Plano em apreço.



CCDR

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE



*[Handwritten notes and signatures in the top right corner.]*

De acordo com o teor do ofício n.º S005278-201901-ARHN, é entendimento da APA/ARHN pronunciar-se favoravelmente à proposta de Plano nos termos do parecer anexo à presente ata.

Também a ANPC, através do ofício OF/2846/CDOS16/2019, transmitiu que esta entidade emite parecer favorável, nos termos do constante documento anexo.

A DGT transmitiu que esta entidade emite parecer favorável nos termos constantes em anexo, através do ofício n.º S-DGT/2018/5692.

A representante da DGEG deu a conhecer o parecer favorável emitido por esta entidade.

Foi entendimento do ICNF emitir parecer favorável condicionado à atual proposta do Plano, à resolução das omissões e introdução das correções constantes do parecer em anexo, através do ofício n.º 4470/2019/DCNF-N/DAP, o que a Câmara Municipal irá ponderar.

A convite da CCDR-N e acordado com as restantes entidades, o Município fez-se representar pelo Senhor Vereador Eng.º Vasco Ferraz, pelo Eng.º Rogério Pereira e pela Arq.ta Gabriela Dias.

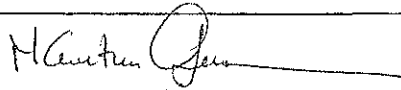
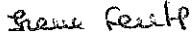
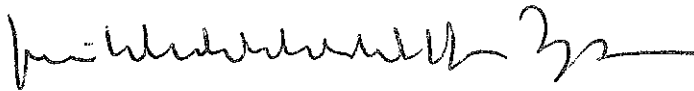
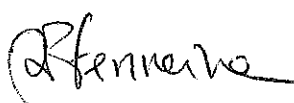
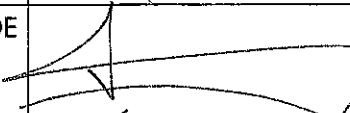

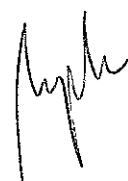
Apreciados os elementos apresentados pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, foram auscultadas as entidades presentes, após o que a CCDR-N deu a conhecer a própria pronúncia, segundo a qual emite parecer favorável, recomendando que sejam tidas em consideração as recomendações constantes da informação técnica que se anexa à presente ata.

Em face dos pareceres transmitidos, o conjunto de entidades representadas, reunidas em conferência procedimental, decidiram emitir parecer favorável nos termos suprarreferidos.

Pelas 17:00 horas, nada mais havendo a tratar, A representante da CCDR-N deu por finda a reunião, tendo sido elaborada a presente ata, que vai ser assinada por todos os presentes.

0017 4811 E 00134711-02-2019 NIPS 14652/19 0



Entidade	Representante
C.C.D.R.-N.	 Manuel João  Irene Fesit 
D.G.E.G.	 Afonso
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA	  

Anexo: Informação INF\_ESRB\_AB\_994/2019, da CCDR-N, e pareceres das entidades mencionadas no corpo da ata.



AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

CCDR Norte - Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Norte  
Rua Rainha Dona Estefânia 251

4150-304 - PORTO  
Portugal

---

S/ referência	Data	N/ referência	Data
ESRB_AB_15743/2018		S005278-201901-ARHN	30/01/2019
IGT_10/2015			

**Assunto:** Plano intervenção no Espaço Rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finas ( PIER-NPPF).  
Emissão parecer ao abrigo <sup>o</sup>.I, art<sup>o</sup>.85<sup>o</sup>. do DL 80/2015 - 14.5  
Requerente: Câmara Municipal Ponte Lima.

Relativamente ao Plano de intervenção no Espaço Rústico do Núcleo de Pedreiras de Pedras Finas (PIER-NPPF) a ARH do Norte entende que o mesmo merecerá parecer favorável , tendo em conta que o Plano prevê, tanto nas peças desenhadas como nas escritas, medidas de defesa e proteção dos recursos hídricos.

No entanto, relativamente ao regulamento, há um ponto (4) - “A deposição de resíduos nas áreas de depósito tem de prever uma solução funcional para as linhas de drenagem e linhas de água de regime torrencial que ocorram durante as épocas de maior pluviosidade. “, no seu art<sup>o</sup> 27<sup>o</sup> em que não é perceptível o alcance da pretensão, pelo que deverá ser alterado/corrigido, de forma a fazer sentido e perceber-se de que modo se alcançará a proteção dos recursos hídricos.

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



REPÚBLICA  
PORTUGUESA  
AMBIENTE E  
TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Rua Formosa, 254, 4049-030 Porto  
Telefone 223 400 000 / Fax 223 400 010  
email: [arhn.geral@apambiente.pt](mailto:arhn.geral@apambiente.pt)



AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

Sugere-se, no entanto que o mesmo seja substituído pelo seguinte: "A deposição de resíduos deverá efetuar-se fora das margens dos cursos de água e de forma a evitar o seu arrastamento para os mesmos."

Com os melhores cumprimentos.

A Administradora da ARH do Norte

Inês Andrade

(no uso das competências subdelegadas  
pelo Despacho n.º 11634/2018 de 06 de  
dezembro, publicado em DR, 2.ª série – N.º 235)

Maria José Moura  
Chefe de Divisão



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

AMBIENTE E  
TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Rua Formosa, 254, 4049-030 Porto  
Telefone 223 400 000 / Fax 223 400 010  
email: [arhn.geral@apambiente.pt](mailto:arhn.geral@apambiente.pt)



V. REF.OF\_ESRB\_AB\_15752/2018  
IGT\_10/2015  
V. DATA 10-12-2018  
N. REF. OF/2846/CDOS16/2019  
N. DATA 2019-01-29

Exmos. Senhores  
MAMAOT-CCDRN - Estrutura Sub-Regional  
de Braga  
Rua do Carmo, n.º 29-A  
4700-309 Braga

---

**ASSUNTO** Plano de Intervenção no Espaço rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras  
finas

---

Analisado o Plano de Intervenção no Espaço rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras  
finas, junto se remete a V. Exa. o Parecer Técnico (INF/1307/CDOS16/2019)

Com os melhores cumprimentos,

O Comandante Operacional Distrital

  
Marco Domingues

JP/AL

## INFORMAÇÃO

PARECER

DESPACHO

1. Concordo com o parecer do Técnico Superior;
2. Enviar a presente informação à Estrutura Sub-Regional de Brada da CCDR-N através de ofício.

Viana do Castelo, 29 de Janeiro de 2019

O Comandante Operacional Distrital



Marco Domingues

---

**ASSUNTO** Plano de Intervenção no Espaço Rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finas

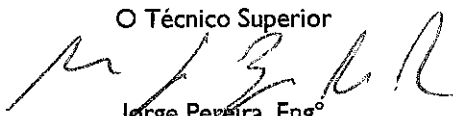
---

<b>Nome do Plano</b>	Plano de Intervenção no Espaço Rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finas
<b>Distrito</b>	Viana do Castelo
<b>Concelho</b>	Ponte de Lima
<b>CCDR</b>	Norte/Estrutura Sub-Regional de Braga
<b>Dinâmica</b>	Conferência Procedimental

Da análise efetuada aos documentos que compreendem a proposta do Plano de Intervenção no Espaço Rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finas, verifica-se que foram atendidas/validadas todas as condicionantes assinalados em parecer anterior da ANPC, considerando-se assim salvaguardados no geral, os objetivos fundamentais da Proteção Civil, prevenção de riscos que comprometam a segurança das pessoas, bens patrimoniais, culturais e ambientais, pelo que ANPC emite parecer favorável.

O Representante da ANPC

O Técnico Superior



Jorge Pereira, Eng.º



Cc:  
Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de  
Ponte de Lima  
Praça da República, 7  
4990-062 Ponte de Lima

Exmo. Senhor  
Presidente da CCDR Norte  
A/C Chefe de Divisão ESR Braga,  
Dr.ª Irene Fontes  
Estrutura Sub-Regional de Braga  
R. do Carmo, n.º 29-A  
4700-309 Braga

Nossa refª/Our ref.:  
332/DSGCIG-DCart

Sua refª/Your ref.:  
Ofício da CCDR-N  
OF\_ESRB\_AB\_15751/2018 IGT\_10/2015  
10-12-2018

Of. Nº:  
S-DGT/2018/5692  
20-12-2018

**Assunto: Parecer Final da DGT - Plano de Intervenção no Espaço Rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finas (PIER-NPPF) - Ponte de Lima**

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após apreciação efetuada sobre documentação disponibilizada em CD que acompanhava o ofício da CCDR-N acima referenciado, considera-se que se encontram solucionadas as questões técnicas e legais mencionadas no Parecer da DGT apresentado na Conferência de Serviços, realizada em Braga em 6 de setembro de 2017, enviado através do nosso ofício endereçado à CCDR Norte, ref.ª S-DGT/2017/4518 de 06-09-2017.

Assim sendo, o parecer da Direção-Geral do Território relativo ao Plano de Intervenção no Espaço Rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finas (PIER-NPPF), passa a favorável.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral

Mário Caetano  
Por delegação, conforme Despacho nº  
2626/2017, de 14 de fevereiro, publicado  
na 2ª série do Diário da República,  
Nº 63, de 29 de março de 2017

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Norte  
Rua do Carmo nº 29-A  
4700 - 309 BRAGA

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:  
DSMP/DPN/132  
2019-01-29

**ASSUNTO:** **PARECER: Plano de Pormenor do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finas – Plano de Intervenção no Espaço Rústico – (PIER-NPPF)**  
**Requerente: Câmara Municipal de Ponte de Lima**

Relativamente ao assunto em epígrafe, da análise dos elementos disponibilizados, pela CCDR-Norte, emite-se o parecer seguinte:

- Relativamente ao mencionado no ponto 6, do artigo 10º, do Regulamento do PIER, não foi tido em consideração o parecer da DGEG, pelo que reiteramos que se afigura não exequível a manutenção da lagoa existente, com a exploração do local como pedreira, por esta estar a ser utilizada para recolha e decantação de águas pluviais no sentido de prevenir o arrastamento de sólidos em suspensão para o domínio hídrico, e, simultaneamente, constituir uma reserva de água utilizada para combate a incêndios.

Informa-se que foram apresentados, na DGEG, os pedidos de regularização de dezassete pedreiras e três estabelecimentos industriais, sendo dois deles anexos de pedreira, ao abrigo do Decreto-Lei nº 165/2015, de 05 de Novembro – RERAE – Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas, localizados na área contemplada pelo PIER-NPPF, já mencionados no parecer de 06.09.2017.

Os pedidos encontram-se a correr trâmites. Embora ainda não se encontrem corretamente instruídos, foi verificado que as áreas de implantação de duas pedreiras ultrapassam a área do PIER-NPPF. Os mencionados pedidos de regularização, da pedreira nº 5732 “Monte Antelas” e da pedreira nº 6600 “Pedras Finas nº 3”, solicitaram a Deliberação de reconhecimento do interesse público municipal, junto da Autarquia, tendo a Assembleia Municipal emitido Deliberação desfavorável para as duas pedreiras, para as áreas situadas fora do PIER, tal como para a ampliação do estabelecimento industrial, anexo da Pedreira nº 5732.

As empresas recorreram, superiormente, destes factos, aguardando-se a decisão do recurso hierárquico. Informa-se que foi apresentado, pela ANIET, um pedido de realização de um projeto integrado, para o licenciamento das pedreiras, o qual neste momento tem 80% de adesões por parte dos industriais.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

AMBIENTE E  
TRANSIÇÃO ENERGÉTICA



Direção-Geral  
de Energia e Geologia

Para dar início a este projeto, aguarda-se pela decisão do recurso hierárquico e pela aprovação do PIER-NPPF, pois o regulamento do PIER vai ser usado no acordo do projeto integrado. Na sequência da aprovação deste projeto de acordo, o EIA irá, também, ser integrado.

Mais se informa que no Plano de intervenção, sobre o grau de criticidade das pedreiras, o NPPF está sinalizado, junto do Senhor Ministro do Ambiente e Transição Energética.

A DGEG sublinha que a falta de aprovação deste instrumento de gestão territorial (PIER – NPPF), que permita o licenciamento das atividades industriais na área contemplada pelo Plano, de acordo com o PDM em vigor, influenciará a tomada de decisão por parte das entidades presentes na conferência decisória, em sede de RERA, podendo ser decidida a suspensão do PDM nas áreas dos pedidos em curso.

Mais se salienta que a ausência de licenciamento das pedreiras continuará a originar impactes negativos impedindo uma atuação eficaz da Administração Pública, na exigência da melhoria de condições, nomeadamente ambientais, de higiene e segurança no trabalho e do correto aproveitamento das massas minerais exploradas. Acresce referir que este facto impede, ainda, a aprovação dos Planos Ambientais de Recuperação Paisagística que permitem minimizar os impactes causados por estas atividades industriais.

O representante da Direção-Geral de Energia e Geologia,

(Paulo José Barata Salgueiro Pita)

Av. 5 de Outubro, 205 (Edifício  
Sta. Maria)  
1069-203 Lisboa  
Tel.: 217 922 700/000  
Fax: 217 939 540  
Linha Azul: 217 922 861  
www.dgeg.gov.pt

Área Norte  
Rua Direita do Visco, 130  
4269 - 007 Porto  
Telef: 776 197 000  
Fax: 776 197 199

Área Centro  
Rua Câmara Pestana, 74  
3030 - 163 Coimbra  
Telef: 239 700 300  
Fax: 239 700 299

Área Sul - Alentejo  
Zona Industrial de Almerim,  
lote 18  
7005-639 Évora  
Telef: 266 750 450

Área Sul - Algarve  
Rua Prof. António Pichero e  
Rosa, 1  
8105 - 545 Faro  
Telef: 289 896 600  
Fax: 289 896 691

Concordo com o teor da presente informação, pelo que, caso mereça concordância superior, propõe-se a emissão de parecer favorável

, nos termos constantes da mesma.

À superior consideração de V.Exa

Chefe de Divisão ESR Braga

*Irene Fontes*

Irene Fontes

Em tempo:

Concordo com o teor da presente informação, pelo que, caso mereça concordância superior, propõe-se a emissão de parecer favorável à presente proposta de alteração ao Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finas, nos termos constantes da mesma.

À superior consideração.

Chefe de Divisão ESR Braga

*Irene Fontes*

Irene Fontes

Concordo.

Diretora de Serviços de Ordenamento de Território

*Maria Cristina Guimarães*

Maria Cristina Guimarães

Informação n.º INF\_ESRB\_AB\_994/2019

Proc. n.º IGT\_10/2015

Data 29-01-2019

Assunto Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIER) do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finas  
Requerente: Câmara Municipal de Ponte de Lima



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

## I. Enquadramento

Através do ofício Ref.ª DEP/RP/30.18, com o n.º 21234, de 22/11/2018, veio a Câmara Municipal de Ponte de Lima apresentar a reformulação da proposta de plano de pormenor efetuada na sequência do parecer desfavorável emitido através do ofício OF\_ESRB\_AB\_13889/2017, emitido na sequência da conferência procedimental realizada a 06/09/2017, sob a modalidade de plano de intervenção em espaço rústico, para a área do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finas (a seguir designado simplesmente por PIER, PIER-NPPF ou por Plano), no âmbito do disposto no n.º 3 do art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio – RJIGT - e no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, com o objetivo da obtenção de parecer.

Recorda-se que o parecer desfavorável anteriormente emitido decorreu das pronúncias desfavoráveis de duas das entidades convocadas – a Direção-Geral do Território (DGT) e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF).

Ao passo que a DGT colocou questões de cariz técnico/legal essencialmente relacionadas com a cartografia utilizada, o ICNF apontou desconformidades com o Regime Florestal e a Lei dos Baldios, com a legislação relativa a povoamentos florestais percorridos por incêndios e com a da defesa da floresta contra incêndios. Além das pronúncias desfavoráveis enunciadas, as restantes entidades – CCDR-N, Direção-Geral de Geologia e Energia (DGEG) e Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) – pronunciaram-se favoravelmente, não sem que colocassem condições (exceto a ANPC), observações ou recomendações a ter em consideração em fase posterior. Embora tenha sido convocada, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) não compareceu e não emitiu parecer.

### I.1 Resposta aos pareceres das entidades

A proposta de plano em apreço considera e congrega a resposta às questões colocadas pelo conjunto das entidades.

Em relação ao parecer da CCDR-N, de acordo com o expresso no Relatório de Ponderação, o Município esclarece o seguinte: *a publicação e divulgação da deliberação foi efetuada, (...) na sequência da consulta às ERAE sobre a 1.ª proposta do PIER-NPPF, na comunicação social, designadamente: Jornal de Notícias de 10/04/2014; Jornal Expresso de 12/04/2014 e Jornal Correio da Manhã de 11/04/2014.*

*Nesta fase, foram disponibilizados para consulta os Termos de Referência, em conformidade com o RJIGT em vigor à data, expondo os fundamentos e a oportunidade da elaboração do Plano, ainda os objetivos principais e a sua articulação com a estratégia territorial do município, tal como o seu enquadramento na programação constante do Plano Diretor Municipal em vigor. Durante a elaboração do Plano a Autarquia facultou todos os elementos que entendeu relevantes aos interessados e efetuou reuniões com estes para discussão de alguns assuntos que entendeu pertinentes. Não foi recebida qualquer participação, observação ou sugestão no âmbito deste período de Participação Preventiva.*

Foram efetuadas as correções e introduzidas as sugestões colocadas relativamente ao Regulamento do Plano.

Em relação aos pareceres da DGT e da DGEG, foi dada resposta cabal às questões colocadas por aquelas entidades.

No que se refere à resposta ao parecer do ICNF, não obstante a procura de concertação, não foi possível dar total satisfação às questões que se prendem com o Regime Florestal e a Lei dos Baldios. Em relação aos povoamentos florestais percorridos por incêndios e à defesa da floresta contra incêndios, o Município entende ter dado resposta completa.

## **1.2 Enquadramento na estratégia Municipal**

O presente Plano surge enquadrado nas ações que têm vindo a ser concretizadas pelo Município no sentido de regularizar e ordenar a exploração de massas minerais e atividades a esta associadas, nomeadamente de transformação, encontrando-se a área agora tratada interrelacionada com a de âmbito do PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas e do Loteamento Industrial do Granito das Pedras Finas.

É reconhecido o interesse do Município no desenvolvimento de uma estratégia de proteção e desenvolvimento daquelas atividades. Partindo de estudos de caracterização que sublinham a aptidão da área para a exploração de recursos geológicos e ainda a importância das atividades extrativas na criação de riqueza e de emprego e do reconhecimento de que a forma como a atividade é conduzida consubstancia um quadro impróprio para a promoção do granito das Pedras Finas, considera determinante fortalecer a organização associativa do sector, permitindo a necessária articulação de esforços para o desenvolvimento de projetos integrados, para a utilização eficiente e racional dos recursos, assegurando a compatibilização da atividade extrativa com os Instrumentos de Gestão Territorial e Servidões e Restrições de Utilidade Pública aplicáveis, contribuindo para o estabelecimento de bases para o desenvolvimento dos Planos de Pedreira que serão desenvolvidos, para a beneficiação das condições de funcionamento e de acessibilidade, numa estratégia que assenta na progressiva recuperação ambiental e paisagística da área, impondo a lavra e a recuperação por fases.

## **2. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis**

O presente procedimento decorre no âmbito do disposto no art.º 86.º do RJIGT, tendo presente a vigência da Portaria n.º 389/2005, de 5 de Abril.

Analisados os elementos enviados pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, tendo em vista a emissão de parecer no âmbito do disposto no art.º 85.º do RJIGT, cumpre informar:

Conforme foi publicado através do Aviso n.º 4576/2014, de 3 de Abril, a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião de câmara pública de 17 de março de 2014, deliberou iniciar o processo de elaboração e o período de audiência prévia do Plano de Pormenor, na modalidade específica de plano de intervenção no espaço rural do Núcleo das Pedreiras das Pedras Finas.

Foi determinado um prazo de 30 dias úteis (a contar da data da publicação) para a participação pública, durante o qual os interessados puderam apresentar sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que pudessem ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento, tendo sido dado cumprimento ao estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

Aquela deliberação foi publicitada na comunicação social, designadamente no Jornal de Notícias, de 10/04/2014, no jornal Expresso, de 12/04/2014, e no jornal Correio da Manhã, de 11/04/2014. De acordo com o Município, foram disponibilizados para consulta os Termos de Referência, em conformidade com o RJIGT em vigor à data, expondo os fundamentos e a oportunidade da elaboração do Plano, ainda os objetivos principais e a sua articulação com a estratégia territorial do município, tal como o seu enquadramento na programação constante do Plano Diretor Municipal em vigor. Durante a elaboração do Plano, a Autarquia facultou todos os elementos que entendeu relevantes aos interessados e efetuou reuniões com estes para discussão de alguns assuntos que entendeu pertinentes. Não foi recebida qualquer participação, observação ou sugestão no âmbito deste período de Participação Preventiva.



### 3. Conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes

Os IGT com incidência direta na área do PIER-NPPF são os seguintes:

- Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima (PDM);
- Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alto Minho (PROF-AM);
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Minho e Lima (PGRH-Minho e Lima).

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Ponte de Lima, publicado pela RCM n.º 81/2005, de 31 de março, retificado pelo Aviso n.º 22988/2010, de 10 de novembro, e alterado pelo Aviso n.º 4269/2012, de 16 de março, determina, para a área do Núcleo das Pedreiras das Pedras Finas (UOPG 18), a elaboração de um Plano de Pormenor (art.º 65.º, n.º 4). O referido aviso introduziu “alterações na planta de ordenamento nas áreas de exploração dos recursos geológicos, no que se refere a sua delimitação, com consequente alteração da UOPG n.º 18”.

A presente proposta de Plano compatibiliza-se com os desígnios atribuídos pelo PDM, não sem que proceda à sua alteração por adequação e ajuste.

A proposta do PIER-NPPF mantém no geral o zonamento previsto no PDM de Ponte de Lima em vigor, excetuando-se as seguintes situações:

- Alargamento da área da parcela designada por 4-C (pedreira atualmente em abandono) - o alargamento abrange área classificada no PDM na categoria de “Área predominantemente florestal de produção condicionada”. Esta opção possibilita a continuação da exploração com a obrigatoriedade de recuperação do passivo ambiental existente.

- Alteração da classificação da parcela designada por I na subcategoria “Espaços Destinados à Atividade de Transformação Industrial de Produtos Geológicos - Unidade de Britagem” - esta opção resulta do facto da central de britagem se encontrar no presente instalada na área e por simultaneamente se entender que a mesma é determinante para a valorização da massa mineral rejeitada e para a consequente diminuição dos impactes negativos no ambiente e paisagem provocados pelo depósito de escombros. No PDM em vigor aquela área encontra-se classificada na categoria “Área predominantemente florestal de produção condicionada”.

O PIER-NPPF, dentro da sua área de intervenção, propõe a alteração também da tipologia de ações e ocupações passíveis de ocorrerem nos espaços classificados na subcategoria “Floresta de Proteção” (art.º 10.º), que até à data estavam limitadas pelo previsto no n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento do PDM.

O Regulamento do PIER-NPPF prevê também a interdição da instalação de estabelecimentos industriais de transformação secundária, em todas as áreas integradas na subcategoria “Espaços Afetos à Atividade Extrativa – Pedreiras”, a qual estava prevista no regulamento do PDM no artigo 59.º, ponto 2, alínea b).

Esta opção procura consolidar a estratégia de concentração da atividade de transformação no Pólo industrial das Pedras Finas defendida pela Câmara Municipal de Ponte de Lima. Neste âmbito, notar que o PIER-NPPF prevê, exclusivamente, a manutenção do estabelecimento industrial existente associado à pedreira de Antelas, interditando a sua ampliação. Ao nível das condicionantes legais, o PIER-NPPF inclui a proposta de exclusão de duas linhas de água do Domínio Público Hídrico (DPH), considerando o facto de, à data da realização deste Plano, os respetivos leitos terem desaparecido por completo devido às operações de extração.

Foi efetuada a correspondência entre as designações do PDM e as adotadas na proposta do PIER-NPPF.



Todas as propostas de alteração se apresentam devidamente justificadas e contribuem para o cumprimento dos objetivos do PDM.

Relativamente aos restantes planos e programas vigentes abrangidos, o Plano apresenta-se compatível com os desígnios estabelecidos e com as orientações preconizadas, contribuindo para a concretização dos mesmos.

No que respeita à afetação de áreas integradas na REN, é de notar que uma parte significativa da área do Plano é abrangida por esta restrição de utilidade pública, nomeadamente parte das áreas destinadas à exploração de massas minerais, algumas das quais correspondentes a explorações existentes. De acordo com o disposto no ponto VI do Anexo II do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, para os sistemas aqui afetados – Áreas com Risco de Erosão, Cabeceiras de Linhas de Água e Leitos de Cursos de Água -, a atividade de exploração de pedreiras é considerada compatível com os valores que a REN visa proteger, não se reconhecendo no Plano propostas suscetíveis de não enquadramento no RJREN.

As observações de ordem genérica anteriormente colocadas viram-se atendidas com a versão agora apresentada.

#### **4. Da Avaliação Ambiental**

Verifica-se que a última versão do Relatório Ambiental, entretanto editada, foi possível verificar que se viu acolhido o sugerido no Parecer da CCDRN (OF\_DSOT\_MMF\_525-2019, de 21/01/2019, remetido à Câmara Municipal), tendo sido explicitado no Índice do Relatório Ambiental (RA) o "...conteúdo dos anexos I a IV, para agilização da sua consulta".

Realça-se o entendimento de que a informação mais recente que vier a ser obtida, inerente ao processo de avaliação/apreciação do PIER-NPPF pelas entidades responsáveis, deverá vir a ser posteriormente incorporada no Relatório Ambiental. Na hipótese de o Plano vir ainda a sofrer outras alterações, o RA deverá reportar/avaliar/integrar as mesmas, acompanhando-o até à sua versão final.

#### **5. Do Regulamento**

Relativamente à proposta de Regulamento, em face das correções entretanto efetuadas ao seu conteúdo, verifica-se que, de um modo geral, foram acolhidas todas as observações antes apontadas.

#### **6. Conclusão**

Em face do exposto, mais concretamente nos pontos 2 a 6 da presente informação, considera-se não haver nada a opor à emissão de parecer favorável por parte da CCDR-N à presente proposta de alteração ao Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finas, sem prejuízo da consideração das questões elencadas no n.º 5 da presente informação.

Alexandre Basto





Exma. Senhora

Chefe de Divisão da Estrutura Sub-Regional de Braga

CCDR-N - Estrutura Sub-Regional de Braga

Rua do Carmo n° 29-A

4700-309 BRAGA

**Enviar também por correio electrónico para:**

[Alexandre.Basto@ccdr-n.pt](mailto:Alexandre.Basto@ccdr-n.pt)

SUA REFERÊNCIA  
OF\_ESRB\_AB\_15748/2018  
IGT\_10/2015

SUA COMUNICAÇÃO DE  
10-12-2018

NOSSA REFERÊNCIA  
4470/2019/DCNF-N/DPAP

**ASSUNTO** PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RÚSTICO DO NÚCLEO DE PEDREIRAS DAS PEDRAS FINAS.  
EMISSÃO DE PARECER AO ABRRIGO DO N.º 1 DO ART.º 85.º DO DECRETO-LEI N.º 80/2015, DE 14 DE  
MAIO. REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

Em resposta à comunicação de V.ª Ex.ª acima indicada, é o seguinte o nosso parecer:

### **1 - Introdução:**

O presente parecer incide sobre a documentação que nos foi disponibilizada pela CCDR-N, no âmbito da reformulação da proposta de Plano de Intervenção no Espaço Rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finas, (PIER-NPPF) elaborado pela Câmara Municipal de Ponte de Lima e irá ser apresentado em Conferência Procedimental de 30.01.2019 na Estrutura Sub-Regional de Braga da CCDR-Norte.

### **2 - Antecedentes**

Já nos pronunciamos sobre anteriores versões deste plano, no seguinte âmbito:

#### **2.1 – Conferência de serviços de 07.01.2016:**

Em resposta ao ofício da CCDR-N datado de 09.12.2015, com a Referência OF\_ESRB\_AB\_7765/2015 – IGT\_10/2015, com entrada n.º 106904/2015, de 11.12.2015, através do ofício n.º 1128/2016/DCNF-N/DPAP de 07.01.2016;

#### **2.2 – Conferência de serviços de 06.09.2017:**

Em resposta ao ofício da CCDR-N datado de 08.08.2017, com a Referência OF\_ESRB\_AB\_12704/2017 – IGT\_10/2015, com entrada n.º 69187, de 11.08.2017, através do ofício n.º 44700/2017/DCNF-N/DPAP de 01-09-2017.

Deste ofício, pelos motivos nele expostos, consta a seguinte conclusão:

*“O ICNF emite parecer desfavorável à presente proposta de plano pelos motivos anteriormente expostos e que configuram as seguintes desconformidades: - Regime Florestal e a Lei dos Baldios; - Legislação relativa a povoamentos florestais percorridos por incêndios; - Legislação relativa à defesa da floresta contra incêndios;”*

#### **2.3 – Processo de concertação com a CM de Ponte de Lima**



Realizou-se uma reunião de concertação com a CM de Ponte de Lima em 27-02-2018, tendo sido elaborada o documento “Acta da reunião entre CMPL e ICNF no âmbito do procedimento de elaboração do PIER-NPPF” resultante da síntese da redacção proposta pela CMPL com as alterações sugeridas pelo ICNF:

*“(…)Conclusões: Síntese das recomendações de alteração do PIER-NPPF:*

- 1. Sintetizar no Programa de Execução as regras decorrentes das medidas estabelecidas pela Lei n.º 75/2017 de 17 de agosto – Lei dos Baldios - que terão por lei de ser atendidas pelos exploradores no desenvolvimento da sua atividade, incluindo as medidas a tomar na gestão de recursos florestais existentes*
  - 2. Definir também no Programa de Execução as regras decorrentes do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redacção atual, e que terão de ser atendidas pelos exploradores nos procedimentos de licenciamento;*
  - 3. Atualização de cartografia de perigosidade;*
  - 4. Atualização de cartografia de povoamentos florestais percorridos por incêndios - período de 2008-2017;*
  - 5. Efetuar a cartografia da faixa de gestão combustível com 100 metros de largura, no limite da UOPG, podendo adotar-se distintos critérios para a sua implantação da faixa em relação ao limite citado.*
- Nos termos da alínea c) do n.º 8 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, na sua redacção atual, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro a câmara municipal deverá solicitar o parecer vinculativo ao ICNF.(…)”*

### **3 – Análise da documentação recebida**

Dos elementos recebidos para análise consta o documento “Relatório de ponderação na sequência dos pareceres das ERAE sobre a 2.ª versão do PIER-NPPF”, onde se pretende dar resposta às questões colocadas pelas entidades representadas na conferência de serviços e designadamente ao ICNF;

Foram igualmente analisados os documentos denominados “elementos fundamentais do plano”, - Regulamento, Plantas de Implantação, Condicionantes (com as respectivas plantas anexas, Perigosidade de Incêndio Florestal e Áreas Áridas) - e os “elementos que acompanham o plano” onde, entre outra documentação, se incluem o referido Relatório de ponderação de pareceres e ainda o Relatório de fundamentação, o Programa de execução das ações previstas e Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira e ainda o Relatório de aferição das áreas áridas.

Com base nesta documentação e tomando como referências, quer o n/ anterior parecer, assinalamos os quer as desconformidades anteriormente detetadas e agora resolvidas, quer os aspectos ainda a corrigir e melhorar.

#### **3.1 – Regime Florestal (RF) – Perímetro Florestal da Serra de Arga / Lei dos baldios (LB)**

Na sequência da Reunião de Concertação entre o ICNF e a CMPL, cf. consta da respectiva acta e do Relatório de Ponderação antes referido, foram avançadas propostas e apresentados documentos que permitem a resolução das desconformidades legais com o RF e com a Lei dos Baldios, a saber:

**3.1.1 - Os baldios abrangidos pelo PIER encontram-se submetidos a Regime Florestal Parcial, na modalidade de co-gestão entre o ICNF e a Junta de Freguesia, no caso de Arcozelo e em gestão exclusiva dos compartes no caso de Moreira do Lima, pertencente à atual União das Freguesias de Moreira do Lima e Cabração. Em consequência, a verificação da conformidade com a lei dos baldios, relativamente a esta freguesia, não é da competência do ICNF.**

Não obstante, a conformidade com esta Lei, no caso do baldio de Moreira do Lima, deverá ser obtida através dos procedimentos equivalentes e adequados para o efeito - a desenvolver pelas entidades a quem compete a regularização dos processos de exploração de inertes.



**3.1.2** - Quanto à necessidade de obtenção de acordo da Assembleia de Compartes, de Arcozelo e Moreira do Lima, nos termos da lei dos baldios - com o estabelecimento de contratos de cessão de exploração (ou apresentação dos contratos eventualmente existentes) – foi obtido um documento que esclarece a situação de todos os atos deliberativos anteriores a 17.02 2012, apenas quanto à freguesia de Arcozelo: Trata-se de uma Acta da Assembleia de Compartes de Arcozelo que ratifica todos os actos tomados pela Junta de Freguesia (actos, contratos, deliberações, Planos de Actividades, Contas de Gerência e demais documentos de gestão do Baldio de Arcozelo), na qualidade de Administrador do Baldio e que integram a sua actividade desde que lhe foi conferida a administração pela Assembleia de Compartes (05-03-1995), até 17-02-2012). Consta ainda da acta da reunião de concertação o seguinte:

*“(...) Foi ainda referido pelo Eng.º Vasco Ferraz que as pedreiras do NPPF encontram-se em fase de regularização ao abrigo do RERAE e nesse âmbito os contratos de exploração terão que observar toda a legislação em vigor nomeadamente a Lei dos Baldios. (...)”*

*A Câmara Municipal procurará obter informação sobre contratos de arrendamento ou cessão de exploração em terrenos baldios existentes após 17-02-2012, sendo que na situação de ocorrência de irregularidades terão os respetivos exploradores que regularizar a situação na fase de licenciamento da atividade.(...)*

*A informação que for possível reunir referida atrás será incluída nos elementos do Plano.*

*Foi ainda sugerido por parte do ICNF que o Programa de Execução do PIER-NPPF sintetize as regras decorrentes das medidas estabelecidas pela Lei n.º 75/2017 de 17 de agosto – Lei dos Baldios - que terão por lei de ser atendidas pelos exploradores no desenvolvimento da sua atividade.*

*O Sr. Vereador Eng.º Vasco Ferraz manifestou a sua concordância, tendo em vista que o solicitado permitirá facilitar o entendimento das regras em causa e contribuirá para o cumprimento do estabelecido na Lei dos Baldios. (...)”*

*Verificamos o respectivo cumprimento parcial no Programa de execução das ações previstas e Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira, anexo 2, item 4 Baldios, 4.2 Requisitos para instrução de processos de licenciamento.*

**3.1.3** - Quanto à obrigatoriedade de desenvolver os procedimentos prévios de comunicação e obtenção da concordância por parte do ICNF, para efeitos de gestão florestal, já referimos em “2.3 – Processo de concertação com a CM de Ponte de Lima” “(...)Conclusões: Síntese das recomendações de alteração do PIER-NPPF: 1. Sintetizar no Programa de Execução as regras decorrentes das medidas (...) incluindo as medidas a tomar na gestão de recursos florestais existentes;

Estas medidas referem-se à obrigatoriedade de desenvolver os procedimentos prévios à exploração de inertes, de comunicação e obtenção da concordância por parte do ICNF, para efeitos de gestão florestal. Procedimentos equivalentes deverão ser desenvolvidos com vista à regularização de explorações já em curso e sem documentação comprovativa da concordância do ICNF

Verificamos que neste caso não se cumpre com o atrás exposto, cf. Programa de execução das ações previstas e Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira anexo 2, item 3 Regime Florestal, 3.2 Requisitos para instrução de processos de licenciamento.

**3.1.4** - Quanto às implicações decorrentes de um eventual alargamento das pedreiras, foi obtido o seguinte esclarecimento, cf. Relatório de Ponderação:

*“(...) A última proposta do PIER enviada, (...) não propõe nenhuma situação de alargamento das pedreiras n.º 3 e 6, nem de qualquer outra pedreira atualmente em exploração. (...) As pedreiras n.º 10, 17, 19 e 20, tal como outras, têm em curso procedimentos no âmbito do RERAE. Para as áreas A, B, D, E e F a proposta de PIER unicamente mantém o já previsto em termos de classificação de uso no PDM em vigor para estas áreas. O PIER apenas propõe alterações, tendo em consideração o já previsto no PDM em vigor, nas situações 04-C (alargamento da área junto a pedreira atualmente abandonada) e 01, (Unidade de Britagem) (em RERAE).*



### **3.2 - Áreas ardidas / Povoamentos florestais percorridos por incêndios**

**3.2.1** - Dos elementos que acompanham o plano faz parte o doc. “Relatório de aferição das áreas ardidas - Relatório justificativo da aplicação do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual” que corresponde a uma actualização e melhoramento da versão anterior, datada de Junho de 2017.

A versão actual incide sobre o período de 2008 a 2017 e segue a metodologia nele descrita, concluindo que, não existiam povoamentos florestais nas parcelas analisadas antes da data dos incêndios de 2009, 2011 e 2016, pelo que não se aplica nestes casos o Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março.

Acrescenta no entanto o seguinte (sublinhados nossos):

*“(…)Do ponto de vista dos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, importa considerar:*

*a) Parcela F Corresponde a uma zona já prevista em PDM para a categoria de uso “Espaços Afetos à Atividade Extrativa – Pedreiras”, para a qual não existe, à presente data, qualquer pretensão de exploração. O PIER não propõe para esta parcela qualquer alteração das disposições do Plano Director Municipal em vigor. O procedimento de levantamento das proibições previstas nos n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, apenas se justificará caso venha a ser solicitada qualquer alteração de uso para aquelas parcelas, dentro do prazo a que se refere o n.º 3 do artigo 1, do mesmo diploma legal.*

*b) Parcela 16 O incêndio de 2016 afetou um povoamento florestal, podendo o interessado em desenvolver a atividade extrativa requerer o levantamento das proibições, à data em que decidir efetuar alterações na parcela em causa (processo de RERA em curso, segundo informação da DGEG). O PIER não propõe para esta parcela qualquer alteração das disposições do Plano Director Municipal em vigor.(…)”*

**3.2.2** - As implicações decorrentes de um eventual alargamento das pedreiras, foram incluídas na análise realizada e ainda adicionado um esclarecimento no Relatório de Ponderação idêntico ao já citado em 3.1.4;

**3.2.3** – A planta das áreas ardidas foi actualizada para o período 2008-2017. Esta planta deverá ser actualizada anualmente. No caso presente, verifica-se que as áreas ardidas de 2018 ainda são consideradas como dados provisórios pelo ICNF. No entanto, logo que passem a definitivos, antes da publicação do PIER, devem ser incluídos, passando o período considerado a ser 2009 a 2018.

**3.2.4** - Todas as restantes recomendações e alterações referidas no n/ anterior parecer foram acolhidas.

**3.2.5** - Conforme decorre da legislação aplicável, a ocorrência de situações de povoamentos percorridos por incêndios inviabilizam o licenciamento das atividades de exploração de recursos geológicos que tenham sido requeridas ainda que compatíveis com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis.

Assim, ainda na sequência da reunião de concertação ICNF/CMPL, ficou acordado que o Programa de Execução do PIER-NPPF defina as regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, que terão de ser atendidas pelos exploradores nos processos a apresentar para licenciamento; Verificamos o respectivo cumprimento no anexo 2, item 2. *Regime Jurídico de Proteção de Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios, 2.2 Requisitos para instrução de processos de licenciamento, do Programa de execução das ações previstas e Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.*

### **3.3 – Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI)**

#### **3.3.1 – Faixa de gestão de combustíveis (FGC)**



Sobre esta matéria, na sequência da Reunião de Concertação ICNF/CMPL, cf. acta, é referido o seguinte, no Ponto quatro: *Aplicação do Decreto-Lei n.º 124/2006, na sua redação atual – Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios:*

*“(…) deve a Câmara Municipal proceder à cartografia da faixa de gestão de combustível com largura de 100 metros no limite da UOPG, podendo, no entanto, adotar-se distintos critérios para implantação da faixa em relação ao limite citado, de forma a um melhor ajuste à realidade em concreto.(…)”*

Da acta da Reunião de Concertação está ainda referido, designadamente nas *“(…) Conclusões: Síntese das recomendações de alteração do PIER-NPPF: Nos termos da alínea c) do n.º 8 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, na sua redação atual, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro a câmara municipal deverá solicitar o parecer vinculativo ao ICNF.(…)”*

Ainda sobre FGC, verificamos que o Programa de execução das ações previstas e Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira, no anexo 2, item 1. Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, 1.2 Requisitos para instrução de processos de licenciamento contem a seguinte redacção:

*“(…) No âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios foi garantida uma Faixa de Gestão de Combustíveis (FGC) de 100 m (ver peças desenhadas complementares do Plano) na UOPG, em torno da área concessionada, em consonância com o previsto no ponto 8 do Artigo 16.º da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro.*

*Importa ainda assegurar a gestão da FGC numa faixa lateral de terreno confinante com anexos de pedra integrantes do projeto, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança de largura não inferior a 50 metros, designadamente através do cumprimento do n.º 2, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua redação atual.*

*É igualmente obrigatório o cumprimento das disposições constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho de Ponte de Lima em vigor.*

*A gestão de combustível nos terrenos inseridos nesta faixa de protecção compete à respectiva entidade gestora. A supressão do material combustível existente nesta faixa (anualmente) deverá ser efetuada conforme Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível, definidos no Anexo a que refere o artigo 2.º da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro.(…)”*

Nos termos da mais recente alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, terá de aplicar-se o previsto no n.º 11 do art.º 16.º, do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 21 de janeiro, pelo que, a CMPL deverá solicitar o parecer da CMDF, acompanhado dos elementos necessários à demonstração do cumprimento das condições definidas no mesmo: *“11 — Excetua-se do disposto no n.º 2 (...) exploração de recursos (...) geológicos que sejam reconhecidas de interesse municipal por deliberação da câmara municipal, desde que verificadas as seguintes condições: a) Inexistência de alternativa adequada de localização; b) Medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo a faixa de gestão de 100 metros; c) Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo; d) Demonstração de que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração; e) Existência de parecer favorável da CMDF.”*

### **3.3.2 – Planta de perigosidade**

As desconformidades identificadas no n/ anterior parecer quanto a esta matéria foram resolvidas:



**3.3.2.1** - A planta de perigosidade foi actualizada;

**3.3.2.2** - Dos elementos fundamentais do plano, faz parte um anexo à planta de condicionantes contendo a planta de perigosidade de incêndio florestal, na mesma escala da planta de condicionantes referida no n.º1 do art.º 4 do regulamento do PIER com a designação, "*planta anexa à planta de condicionantes – perigosidade de incêndio florestal*".

**3.3.2.3** – Esta planta deverá ter atualização periódica, de acordo com a dinâmica de alteração ou revisão do plano municipal de defesa da floresta contra incêndios.

## **6 – Conclusão**

Estando genericamente ultrapassadas as questões que motivaram a emissão de parecer desfavorável por parte do ICNF, cf. se procurou demonstrar na presente informação, importa dar o devido realce às condições que interessa ainda resolver para a emissão de parecer favorável, a saber:

### **6.1 – Regime Florestal (RF) – Perímetro Florestal da Serra de Arga / Lei dos baldios (LB)**

#### **6.1.1 – Compatibilidade da exploração de inertes com o Regime Florestal**

Os Decretos que estabeleceram o Perímetro Florestal da Serra de Arga, prevêem a exploração de minérios, pedreiras e saibreiras nos respetivos terrenos baldios, cf. respectivos art.º 3.º:

- Decreto de 06/03/1940, (D. G. n.º 60, IIª série, de 13/03): "*(...)submete ao RF parcial os terrenos baldios pertencentes (...) às Câmaras Municipais de (...) Ponte de Lima; (...)*"

Art.º 3.º *São concedidas aos povos limítrofes, sem prejuízo dos trabalhos de arborização e segundo as prescrições a estabelecer, (...) a exploração de pedra e saibro em locais que lhes sejam determinados(...)"*

- Decreto n.º 39764, de 16/08/1954 (D. G. n.º 179, Iª série, de 16/08): "*(...)submete ao RF parcial os terrenos baldios pertencentes às Juntas de Freguesia de (...) e Santa Maria de Arcozelo, Concelho de Ponte de Lima;*"

Art.º 3.º *Serão concedidas aos povos limítrofes, sem prejuízo dos trabalhos de arborização, as seguintes regalias, a regulamentar pelos serviços florestais, e que terão por objecto salvaguardar os direitos que as autarquias vinham usufruindo (...)* d) *Exploração de minérios, pedreiras e saibreiras, cumpridas as formalidades legais perante a Direcção-Geral de Minas e Serviços geológicos e nos termos da legislação vigente; (...)"*

Apesar de não existir a necessidade de desafecção do RF quando está em causa a exploração de recursos geológicos, uma vez que se considera que existe reversibilidade a prazo para o uso florestal das áreas afectas àquela exploração e neste caso concreto, esse é o objectivo final do PIER, considerando que esta possibilidade ficou salvaguardada nos próprios decretos de submissão, considerando que não existe qualquer PGF para o PF da Serra de Arga, onde conste outro uso para o solo naquele local ou impedimento à exploração de inertes, a exploração destas pedreiras está em conformidade com o RF.

#### **6.1.2 – Regularização da exploração de inertes perante o ICNF**

No entanto, cf 3.1.3, verificamos que o "*Programa de execução das ações previstas e Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira anexo 2, item 3 Regime Florestal, 3.2 Requisitos para instrução de processos de licenciamento*" não inclui as medidas a tomar na gestão de recursos florestais existentes – cf. ficou acordado em Reunião de Concertação – entendendo-se estas medidas como a obrigatoriedade de desenvolver os procedimentos prévios à exploração de inertes, de comunicação e obtenção da concordância por parte do ICNF, para efeitos de gestão florestal e ainda procedimentos equivalentes com vista à regularização de explorações já em curso e sem documentação comprovativa da concordância do ICNF.



### **6.1.3– Resolução das desconformidades com a Lei dos Baldios**

Cf. referimos em 3.1.2, a Acta da Assembleia de Compartes de Arcozelo que ratifica todos os actos tomados pela Junta de Freguesia (actos, contratos, deliberações, Planos de Actividades, Contas de Gerência e demais documentos de gestão do Baldio de Arcozelo), na qualidade de Administrador do Baldio e que integram a sua actividade desde que lhe foi conferida a administração pela Assembleia de Compartes (05-03-1995), até 17-02-2012), vem resolver as explorações de inertes que se enquadrem naquele período, ficando no entanto pendentes as restantes situações.

Tendo a CMPL, em Reunião de Concertação, assumido que "(...)procurará obter informação sobre contratos de arrendamento ou cessão de exploração em terrenos baldios existentes após 17-02-2012, (...) A informação que for possível reunir referida atrás será incluída nos elementos do Plano. (...)” não localizamos tal informação, pelo que importaria, caso não conste dos elementos do plano, incluí-la nos mesmos;

### **6.2 - Áreas aridas / Povoamentos florestais percorridos por incêndios**

A planta das áreas aridas foi actualizada para o período 2008-2017. Esta planta deverá ser actualizada anualmente, pelo que esta referência deve constar no regulamento. Por outro lado, as áreas aridas de 2018 ainda são consideradas como dados provisórios pelo ICNF. No entanto, logo que passem a definitivos, caso tal ocorra antes da publicação do PIER, devem ser incluídos, passando o período considerado a ser 2009 a 2018.

### **6.3 – Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios / SNDFCI**

Nos termos da mais recente alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, terá de aplicar-se o previsto no n.º 11 do art.º 16.º, do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 21 de janeiro, pelo que, a CMPL deverá solicitar o parecer da CMDF, acompanhado dos elementos necessários à demonstração do cumprimento das condições definidas no mesmo.

#### **6.3.1 – Planta de perigosidade**

Esta planta deverá ter actualização periódica, de acordo com a dinâmica de alteração ou revisão do plano municipal de defesa da floresta contra incêndios, pelo que esta referência deve constar no regulamento.

**Pelos motivos anteriormente expostos, o ICNF emite parecer favorável, porém condicionado, à resolução das omissões e introdução das correcções referidas.**

Com os melhores cumprimentos,

Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projectos

Luisa Jorge

## Alexandre Basto

---

**De:** Goreti Braz  
**Enviado:** terça-feira, 29 de janeiro de 2019 10:13  
**Para:** Alexandre Basto  
**Cc:** Cristina Guimaraes; Irene Fontes; Jose Cangueiro  
**Assunto:** RE: PIER pedras finas - 2019- REF<ESRBRaga-IGT\_10/2015>

Olá bom dia Arq. Alexandre

Analisada a proposta de regulamento do PIER do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finas, apresentada após 15 de janeiro do corrente ano, verifica-se que, de um modo geral foram acolhidas as observações realizadas à anterior proposta de regulamento.

(Propõe-se apenas que sejam transmitidas, informalmente, à Câmara Municipal, após validação superior as seguintes observações:

No n.º 3 do artigo 11.º refere-se, certamente por lapso “categoria” quando parece querer dizer-se “subcategoria”.

- Recomenda-se, no que se refere à sistematização, que o mencionado na al. a) no n.º 1 do artigo 4.º incorpore esse n.º 1 e que se substitua as subalíneas por alíneas. No n.º 2 do mesmo artigo, as al.s b) e c) devem passar, respetivamente, a al. a) e b).

Obrigada

Goreti